



PROJETO DE LEI N.º 748, DE 2015

(Da Sra. Rejane Dias)

Concede isenção do pagamento de passagens a pessoas com Distrofia Neuromuscular Progressiva e seus respectivos acompanhantes nos sistema de transporte coletivo interestadual de todo o País.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL 6175/2013.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD 2

Art. 1º Fica assegurada a toda pessoa com Distrofia Neuromuscular Progressiva, e ao respectivo acompanhante, a isenção do pagamento de passagens no sistema de transporte coletivo interestadual de passageiros, de todo o País.

transporte colotive interestadad de passagenes, de tede e i ale.

Art. 2° Para fazer jus ao benefício, a pessoa com Distrofia Neuromuscular Progressiva e o respectivo acompanhante deverão comprovar renda per capita

mensal igual ou inferior a 01(um) salário mínimo.

Art. 3° Caberá ao beneficiário à comprovação, por laudo médico, da imprescindibilidade da presenca de acompanhante.

imprescindibilidade da presença do acompanhante.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei a contar de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Distrofia Muscular Progressiva (DMP) engloba um grupo de doenças genéticas, que se caracterizam por uma degeneração progressiva do tecido muscular. Por se tratar de uma doença degenerativa, o diagnóstico precoce e o tratamento em um Centro Especializado são fundamentais para diminuir a

progressão da patologia e dar melhor condição de saúde ao paciente.

No Piauí, o Centro Integrado de Reabilitação (CEIR) auxilia no diagnóstico e realiza a reabilitação de pacientes com essa patologia. Contudo, o CEIR não tem capacidade para realizar um diagnóstico claro e preciso (como biópsia muscular e estudo genético), o qual é realizado no Hospital das Clínicas em

São Paulo, que é para aonde esses pacientes são encaminhados.

No referido hospital, os pacientes são avaliados por equipe médica nas áreas de cardiologia, neurologia e pneumologia, além das avaliações da equipe técnica (fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais). Essa avaliação é periódica, sendo em média três vezes ao ano. Posteriormente, é encaminhado um laudo com

orientações para a equipe de reabilitação do CEIR.

As consultas no Hospital das Clínicas são realizadas via Sistema Único de Saúde (SUS) e os gastos com passagens, hospedagem e alimentação são

cobertos por recursos oferecidos pelo Tratamento Fora de Domicílio (TFD).

Atualmente, o valor deste recurso encontra-se em torno de R\$ 24,00/dia para viagens acima de 200 (duzentos) quilômetros (somente para hospedagem e alimentação). Importante enfatizar que este recurso é para o paciente e seu

acompanhante.

Diante do exposto, percebe-se a necessidade das pessoas com Distrofia Neuromuscular Progressiva terem acesso a um acompanhamento em centro de referência nacional e não apenas no estado de origem, uma vez que o custeio deste

Coordenação de Comissões Permanentes - DECOM - P_4105 CONFERE COM O ORIGINAL AUTENTICADO

tratamento (recurso oferecido pelo TFD) é insuficiente para cobrir quaisquer despesas fora de domicílio.

Pelas razões expostas, solicito o apoio dos ilustres pares para a aprovação desta matéria.

Sala das sessões, em 16 de março de 2015

Rejane Dias

Deputada Federal – PT -PI

FIM DO DOCUMENTO